O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

I – Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de abril de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores

A Prefeitura Municipal de Irati, através de tratativas com a Paranacidade e Agência de Fomento Paraná firmaram a destinação de recursos financeiros através **do sistema de operação de crédito**, para aquisição de equipamentos rodoviários em favor do Município de Irati, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Neste sentido, a Prefeitura venceu as etapas de cadastramento, projeto técnico e comprovação de conformidade desta demanda com o Plano de Investimentos do Plano Diretor. Estes documentos permitiram a habilitação do referido financiamento.

Como prosseguimento do processo, a próxima etapa junto a Agência de Fomento Paraná é necessária a apresentação da Lei autorizativa, portanto, encaminhamos este Projeto de Lei e os complementares para análise e aprovação da Câmara Municipal, razão deste objeto.

Com os recursos provenientes do crédito e contrapartida Municipal, pretende-se efetuar a aquisição de:

- 02 (duas) moto niveladoras cotadas no valor de até R$ 960.000,00;
- 02 (duas) escavadeiras hidráulicas no valor de R$ 850.000,00;
- 02 (duas) retroescavadeiras de pneus no valor de R$ 450.000,00;
- 02 (dois) rolos compactadores de R$ 660.000,00; e
- 01 (uma) mini carregadeira no valor de R$ 150.000,00, totalizando R$ 3.070.000,00.

Senhores Vereadores, com muita satisfação encaminhamos este Projeto de Lei, por sabermos das demandas deprimidas no setor de manutenção da infraestrutura básica do interior e da cidade e, estes equipamentos serão úteis para execução de estradas rurais, vias urbanas, dragagem urbana e outros serviços pertinentes ao poder público.

Pelo exposto acima, pedimos aprovação deste projeto de lei de Operação de Crédito para darmos prosseguimento nos demais trâmites necessários para continuidade do Projeto de Aquisição de Equipamentos Rodoviários, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, encaminhando à deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal